

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 62ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 de agosto de 2024, às 16h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizedora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª Série da 62ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 14.11 do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 62ª Emissão”, celebrado em 22 de julho de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e, secretária: Tiffani de Oliveira Josué.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

 - (i) Aprovar a alteração da cláusula 5.6.6.1 do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, para colocação privada da Plantas São Paulo S/A (“Emitente”) (“Termo de Emissão”), de modo a: (i) a inserir data limite para envio pela Emitente de informações para o Agente de Medição, para fins da elaboração do Relatório de Medição; e (ii) alteração da data de envio do Relatório de Medição;
 - (ii) Aprovar a liberação antecipada de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) dos recursos mantidos na Conta Centralizadora, destinados ao Fundo de Obras, para a Conta de

Livre Movimentação da Emitente, ainda que os procedimentos descritos na cláusula 5.6.6.1 do Termo de Emissão não tenham sido observados, sendo certo que, se aprovado o referido item, fica a Emitente condicionada a comprovação dos recursos ora adiantados, a qual deverá ser observada no primeiro Relatório de Medição posterior à referida liberação.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos presentes que tal hipótese inexistente.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a alteração da cláusula 5.6.6.1 do Termo de Emissão, para colocação privada da Emitente, de modo a: (i) a inserir data limite para envio pela Emitente de informações para o Agente de Medição, para fins da elaboração do Relatório de Medição; e (ii) alteração da data de envio do Relatório de Medição, a qual passará a vigor em relação aos itens alterados da seguinte forma:

5.6.6.1 [...]

a) a Securitizadora deverá receber, mensalmente, relatório de acompanhamento das obras realizadas nos Empreendimentos Imobiliários, elaborado pela Monitor Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.961.698/0001-70, na qualidade de agente contratado para acompanhar a evolução das obras nos Empreendimentos Imobiliários ("Relatório de Medição" e "Agente de Medição", respectivamente), observados os itens "b" a "d", abaixo, sendo certo que, para tanto a Emitente deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 de cada mês, as informações necessárias do Empreendimento Imobiliário, ao Agente de Medição, para elaboração do Relatório de Medição;

b) o Relatório de Medição será elaborado pelo Agente de Medição com base no último dia do mês imediatamente anterior, e será entregue à Securitizadora até o dia 20 (vinte) de cada mês, indicando: (i) detalhamento do andamento da obra, com a verificação ou não da satisfatória utilização dos recursos do Fundo de Obras até então liberados para a Emitente para as obras dos Empreendimentos Imobiliários; e (ii) o valor necessário para que a Emitente arque com os gastos a serem incorridos com as obras dos Empreendimentos Imobiliários no mês corrente ("Valor para Liberação");

[...]



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a liberação antecipada de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) dos recursos mantidos na Conta Centralizadora, destinados ao Fundo de Obras, para a Conta de Livre Movimentação da Emitente, ainda que os procedimentos descritos na cláusula 5.6.6.1 do Termo de Emissão não tenham sido observados, sendo certo que, aprovado o referido item, fica a Emitente condicionada a comprovação dos recursos ora adiantados, a qual deverá ser observada no primeiro Relatório de Medição posterior à referida liberação.

São Paulo, 29 de agosto de 2024.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

